

CONTRATO Nº 19.16.3901.0142993/2023-41

CONTRATO SIAD Nº 9400055

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza.**

CONTRATADA: Empresa **CGK Sistemas de Informação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.421.511/0001-32, com sede na Avenida Carlos Gomes, 281, conjunto 504, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, cep 90.480-003, neste ato representada por José Carlos Zanetti da Silva, CPF nº 546.299.850-34.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI nº 19.16.1937.0058968/2023-52**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 170/2023, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a a subscrição de licença de uso do software de acesso remoto Team Viewer, mediante Contrato, conforme as especificações constantes do Anexo VII e das demais condições previstas ao longo deste instrumento convocatório, inclusive na Minuta de Contrato (Anexo I)..

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Entrega e do Local

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva entrega, pela Diretoria de Suporte e Manutenção, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do item fornecido com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, com a conferência dos itens fornecidos, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Diretoria de Suporte e Manutenção ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 170/2023, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global deste Contrato é de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1., com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento dos 36 (trinta e seis) meses iniciais será dividido em 3 (três) parcelas, a serem pagas anualmente

Os pagamentos serão feitos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, anualmente, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **Diretoria de Suporte e Manutenção**, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no ICTI – Índice de Custo de Tecnologia da Informação.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste será efetuada independentemente de pedido da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Penalidades

- I A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia calculada sobre o valor da parcela do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela do contrato;
- c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- II Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;
- III Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

- IV Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- V Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;
- VI Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;
- VII Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;
- VIII Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;
- IX Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- X Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5°, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6° daquele diploma legal;
- XI As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6° e 7° da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8° e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao

representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS Contrato nº 19.16.3901.0142993/2023-41 CT SIAD 9400055

Objeto: subscrição de licença de uso do software de acesso remoto Team Viewer

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: conforme preâmbulo do Contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

- **2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);
- **2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 5 DIAS, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, em entrega única (MÁXIMO 20 dias);
- **2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:** 5 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 7 dias úteis);
- **2.4) PRAZO DE GARANTIA:** A garantia e o suporte das licenças do lote serão totais e perdurarão durante toda a vigência contratual (36 meses) por se tratar de direito de uso (subscrição);
- 2.5) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE: Deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;
- **2.6) DEVERÁ(ÃO) SER APRESENTADO(S), JUNTAMENTE COM A PROPOSTA**: Nome, marca e versão do software ofertado a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo VII do Edital).

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1										
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)										
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço					
100111					Unitário	Total				
1	40	Unidade	Solução para Acesso Remoto de Service Desk TEAM VIEWER TENSOR BASIC	59099	R\$ 24.625,00	R\$ 985.000,00				
PREÇO TOTAL DO LOTE										

(36 meses)

R\$ 985.000,00

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Contrato nº 19.16.3901.0142993/2023-41 **CT SIAD 9400055**

PROCESSO SEI: 19.16.1937.0058968/2023-52

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Subscrição de licença de uso do software de acesso remoto Team Viewer.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

LOTE 1 - ITEM 1

1.2.1. TEAM VIEWER

Quantidade: 40 (quarenta) unidades

Código CATMAS (Código do catálogo de materiais do Portal de Compras do Estado): 59099

- 1.2.1.1. Tipo: Tensor Basic;
- 1.2.1.2. Até 40 (quarenta) acessos simultâneos de agentes técnicos;
- 1.2.1.3. Até 10.000 dispositivos gerenciados (clientes);
- 1.2.1.4. Integrações Nativas e API para integrar em sistemas não nativos.
- 1.2.1.5. Auditabilidade (registro de auditorias e API);
- 1.2.1.6. Criação de grupos de usuários e funções;
- 1.2.1.7. Criação de grupos de usuários e funções.
- 1.2.1.8. A CONTRATADA deverá apoiar na configuração inicial do módulo de gestão da ferramenta, tirar dúvidas, integrar ferramentas e demonstrar as capacidades da versão disponibilizada.
- 1.2.1.9. Modelo de fornecimento: subscrição de licença, com o suporte, serviço de integração e garantia inclusos durante a vigência contratual.
- 1.2.1.10. Garantia e suporte por 36 (trinta e seis) meses.

Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Termo de Referência e aquelas descritas no Portal de Compras - MG, prevalecerão as primeiras.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O emprego de tecnologias de informação na Administração Pública é cada vez maior, e o sucesso das políticas e projetos institucionais depende, em grande parte, da qualidade dos sistemas e serviços de TI que os suportam. A grande diversidade de tecnologias é característica comum da maioria dos ambientes de TI, inclusive no MP, o que torna complexa e desafiadora a gestão da infraestrutura necessária a essa variedade de plataformas. A infraestrutura figura como componente crítico para a disponibilização dos serviços TI com altas taxas de performance e disponibilidade, características inerentes às necessidades de negócio do MPMG.

Cabe à STI administrar, supervisionar, acompanhar e controlar a infraestrutura de TI e recursos de tecnologia da informação do MP, necessitando garantir a continuidade dos serviços essenciais às atividades ministeriais do órgão. A solução atual de acesso remoto (Team Viewer) vem atendendo momentaneamente, mas com alguns problemas devido ao tempo que se passou desde sua aquisição, o tornando obsoleto frente às novas funcionalidades, e critérios de segurança dos acessos.

No ano de 2016 o MPMG adquiriu a ferramenta de acesso remoto Team Viewer, no formato perpétuo, para que os técnicos da Central de Atendimento STI pudessem prestar assistência aos usuários de forma remota com qualidade, segurança e agilidade. Referimo-nos ao CT 48/2016 (SIAD 9057785) - objeto: 12 licenças perpétuas do Team Viewer Corporate 11 - possibilitando 15 acessos simultâneos.

Hoje, com o crescimento da instituição e dos próprios canais de atendimento ao usuário de TI, há necessidade de ampliar o uso da ferramenta de acesso remoto para novos profissionais, além de termos necessidade de atualizar a plataforma com as mais recentes ferramentas, métodos e funcionalidades, visando evitar que fique totalmente obsoleta e insegura para prestar a devida assistência ao usuário final.

Pretende-se dar continuidade ao software Team Viewer pelas seguintes razões:

Conhecimento da aplicação e sua plataforma de suporte pelos técnicos e usuários da instituição; Ferramenta já instalada e em uso em 10 mil equipamentos;

Dar continuidade ao uso das licenças adquiridas em 2016 através de updates;

As novas versões podem se integrar de forma exclusiva com a plataforma Teams, da Microsoft, utilizada em larga escala na instituição, facilitando a prestação do serviço.

Fornecimento de uma gama maior de complementos que se integram às diversas plataformas e sistemas operacionais, como o MAC iOS, usados em alguns equipamentos.

É capaz de compartilhar arquivos entre os computadores da conexão, facilitando o troubleshooting.

Possui critérios mais rígidos de segurança quando comparados com seus concorrentes, assegurando a inviolabilidade da conexão utilizando uma senha dinâmica para cada sessão, diferente para cada nova conexão.

Possui um sistema de gerenciamento com qualidade certificada pelo ISO 9001.

No Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se a complementação das justificativas e o embasamento.

A fundamentação da escolha da marca encontra respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º, §5º e Art. 15, inciso I, nas demais justificativas do Estudo Técnico Preliminar (5133072). Também alinha entendimento com o Marçal Justen Filho [Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: RT, 2014, p.213.]:

A vedação do §5º do art. 7º, conjuga-se com o art. 25, I (...) É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado.

Também são reiterados os julgados dos órgãos de controle, a saber:

TCU - Decisão 664/2001-Plenário: "Nos processos licitatórios, é vedado adotar preferência de marca, a menos que seja demonstrado, tecnicamente e de forma circunstanciada, que somente uma atende às necessidades específicas da Administração".

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 1 (um)

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

Significa parcela única da compra.

A divisão em lotes trará redução do quantitativo de cada parcela fazendo com que o ganho de escala (maior volume) seja perdido, não sendo, portanto, vantajoso para a Administração. Traz compatibilidade com o Art. 23. § 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala".

Além de considerarmos que ações pertinentes ao processo de gerenciamento, atualização e do próprio suporte da ferramenta de acesso remoto é tratado de forma conjunta, criando a solução

desejada para a demanda da DSMT, o que não existiria, de forma completa, separando em lotes diferentes.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE 1

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO CATMAS	MARCA/MODELO	CÓDIGO SIAD
1	40	Unidade	SOLUCAO PARA ACESSO REMOTO DE SERVICE DESK	TEAM VIEWER TENSOR BASIC	59099

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Os quantitativos elencados no lote estão em observância ao art. 15, §7°, da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, necessidade de substituição dos sistemas atualmente disponíveis, acréscimo de atividades e de corpo técnico, na seguinte forma:

Diretoria de Suporte e Manutenção (DSMT): 20 técnicos logados no sistema;

Diretoria de Suporte a Atividade Fim (DSAF): 15 técnicos logados no sistema;

Diretoria de Redes e Banco de Dados (DRBD): 5 técnicos logados no sistema;

A aquisição irá atender às três diretorias da STI informadas acima.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

6.1. Não será exigido amostra por se tratar de produto já em uso na instituição e com caracterização (marca/modelo) bastante definida neste Termo de Referência.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

8.2.1 O fornecedor deverá apresentar juntamente com a proposta: nome, marca e versão do software ofertado a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. Trata-se de **serviço** considerado de natureza comum, tendo em vista que vários fornecedores trabalham com o serviço de subscrição em questão. Assim sendo, o fornecedor

provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.2. A disputa se dará pelo **VALOR TOTAL** das licenças, contados o prazo de 36 (trinta e seis) meses, respeitando-se o item 14.2.1 deste Termo de Referência.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não se aplica.

Não haverá exigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para este objeto por se tratar de direito de uso da aplicação (subscrição). A subscrição de licenças de software traz risco baixíssimo, uma vez que o produto já foi desenvolvido, testado e aprovado por diversos órgãos e usuários e não há uma prestação de serviço vinculada. Acrescer a obrigatoriedade de garantia de execução contratual ao fornecedor trará inevitavelmente o aumento do custo da locação da licença (subscrição) e restrição de competição, uma vez que o fabricante não entra diretamente no pregão e sim os parceiros, e nem todos possuem capacidades financeiras idênticas, além de não ser prática comum no mercado para este tipo de contratação.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

- 11.2.1. A garantia e o suporte das licenças do lote serão totais e perdurarão durante toda a vigência contratual (36 meses) por se tratar de direito de uso (subscrição).
- 11.2.2. O CONTRATADO deverá informar os dados de acesso ao suporte/garantia, como site, email ou telefone para acionamento, além dos procedimentos adequados para cada caso.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica além da prestada durante o período de garantia.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

Prazo de Entrega / Execução: A entrega das licenças deverá ocorrer em até **20 (vinte)** dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, em entrega única.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição ou refazimento é de 7 (sete) dias úteis.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação dos serviços será na Diretoria de Suporte e Manutenção (DSMT/STI), Av. Álvares Cabral, 1740, 4º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG CEP: 30170-008.

As chaves de ativação, download e nota fiscal, poderão ser enviadas por e-mail e deverão ser confirmados os recebimentos. Os e-mails são: flaviohenrique@mpmg.mp.br, alexsander@mpmg.mp.br e vscarlito@mpmg.mp.br.

O suporte à ferramenta poderá ser prestado remotamente, através de conexão ao servidor, com acompanhamento de um analista da CONTRATANTE.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

- a) Provisoriamente: em até **05 (cinco) dias úteis**, após a respectiva entrega pela CONTRATADA, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade dos itens fornecidos com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, com a conferência dos itens fornecidos, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE todos os produtos/serviços dentro dos prazos exigidos.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 14.2.1. O pagamento dos 36 (trinta e seis) meses iniciais será PARCELADO, dividido em <u>3 (três)</u> parcelas, a serem pagas anualmente. O mesmo se utilizará de recursos orçamentários diferentes ao longo da vigência.
- 14.2.2. Os demais critérios serão definidos em contrato ou instrumento equivalente.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

- 15.1 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, prorrogável, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- O objeto do processo se enquadra no inciso XXV da Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8 de setembro de 2021, qual seja: "serviços de suporte, atualização e assistência técnica a equipamentos e softwares"
- O objeto descrito neste instrumento consiste em serviços que visam manter em funcionamento as licenças da solução de acesso remoto e todo o ambiente de prestação de suporte aos colaboradores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Trata-se de ferramenta fundamental, essencial à continuidade dos serviços prestados pelas equipes de suporte de TI e sem a qual não há forma diferente de atender ao usuário.

Busca-se um padrão de qualidade desejável na prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo de referência como exposto no Estudo Técnico Preliminar, ao se criar fluxos de trabalho e customização de ferramentas com integração às plataformas já em uso na PGJ, como o Microsoft TEAMS por exemplo, alinhando os entendimentos acerca dos serviços de atualização e suporte que venham a ser realizados.

Nesse sentido, não se revela operacionalmente aceitável o risco de alteração da empresa contratada em um período inferior a 36 (trinta e seis) meses, uma vez que, para cada novo ciclo contratual, todo o trabalho de mapeamento, ajustes, configurações, risco de paralisação destas customizações nos serviços da PGJ, criação de controles de prazos de suporte e alinhamento com demais fornecedores para customização e integração fina precisaria ser refeito, gerando ineficiência na prestação dos serviços, além de custos operacionais desnecessários. Ressalte-se que, embora se trate de serviço de natureza continuada, que pode ser prorrogado, a efetiva prorrogação da avença depende de diversos fatores, não sendo uma certeza administrativa. Some-se ao exposto todos os custos internos ligados à mobilização dos diversos setores envolvidos com a operacionalização das prorrogações contratuais.

Por fim, acrescente-se também o fato de que contratos mais duradouros tendem a ser mais atrativos ao mercado, diante da segurança que trazem a médio/longo prazo para as empresas, o que pode vir a trazer economia para a Procuradoria-Geral de Justiça.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com

endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

- 17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerarse-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;
- 17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.
- 17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor:
- 17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro diaútil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;
- 17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- 17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.
- 17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Serão estabelecidas em contrato ou instrumento equivalente.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Não há.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Diretoria de Suporte e Manutenção - 1091038

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Flávio Henrique Evaristo Gomes

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Viviane de Souza Carlito

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

- 21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

- 21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: FLÁVIO HENRIQUE EVARISTO GOMES

Cargo: ANALISTA DE SUPORTE

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO - 1091038

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: ALEXSANDER BATISTA AGUIAR

Cargo: COORDENADOR II

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO - 1091038

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo CONTRATANTE

José Carlos Zanetti da Silva CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Zanetti da Silva**, **Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 17:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 17/11/2023, às 18:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em 20/11/2023, às 14:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/11/2023, às 14:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 6360152 e o código CRC 3B92FE63.

Processo SEI: 19.16.3901.0142993/2023-41 / Documento SEI: 6360152

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br